



**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Sem Disputa)

Processo Administrativo nº 63060.006073/2025-87

Setor Requisitante: DIVISÃO DE FARMÁCIA;

Responsável pela Demanda: 2ºT(RM2-S) JULIANA PAIVA DE SOUSA FERREIRA; e

E-mail e telefone para contato: juliana.paiva@marinha.mil.br e 3445-7323.

1. OBJETO.

Aquisição de Detergente Enzimático para reabastecimento do estoque da Farmácia Hospitalar do Hospital Naval de Brasília (HNBra), conforme condições e quantidades estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação justifica-se em razão da necessidade de aquisição Detergente Enzimático para reabastecimento do estoque da Farmácia Hospitalar, visando atender a demanda dos setores do Hospital Naval de Brasília (HNBra). Optou-se pela Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Sem Disputa) em virtude das características da contratação permitirem o enquadramento no inciso II do Art. 75, da Lei de Licitações nº14.133/21.

3. PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR).

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme Anexo deste DFD e detalhado a seguir:

Código PDM: 14235 | **CATMAT:** 328078 - Saldo: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Código PAR: 0265/2025.

Prioridade: Necessária.

4. JUSTIFICATIVAS PARA A LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU.

4.1 A contratação é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?

Não foram identificadas, até o presente momento, alternativas para a demanda apresentada, portanto, a contratação do serviço é a solução mais viável.

4.2 Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?

Como foi possível identificar com precisão a quantidade estimada, não haverá necessidade de registrar preços.

4.3 Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP); e Análise de Riscos

O ETP foi dispensado, conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa N° 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7° do art. 90 da Lei n° 14.133, de 2021.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei n° 14.133/21 prevê que a administração "poderá" contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21 Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

4.4 Justificativa para o enquadramento da contratação.

Trata-se de contratação direta realizada sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores interiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024);

§ 1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IN SEGES/ME n° 67/2021 - Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica

§ 2° Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou
II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal."

5. PARECER JURÍDICO.

Conforme previsto no Art. 2º, da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

“ Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER PRESTADO.

Será utilizado o CATMAT do Comprasnet para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (CATMAT) e as especificações constantes no Ato de Contratação, prevalecerão estas últimas.

Nº	Descrição	CATMAT	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40	Detergente Enzimático Galão de 5L	328078	UN	50	R\$ 81,90	R\$ 4.095,00
Valor Total:						R\$ 4.095,00

7. ESTIMATIVA DA DESPESA.

O custo estimado da contratação é de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).

8. LOCAL DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

Endereço: SEPS Q. 711/911, Asa Sul, Brasília, DF;

CEP: 70.390-115, Portão de acesso leste, pela W4 Sul;

Telefone: (61) 3445-7323;

E-mail: juliana.paiva@marinha.mil.br;

Dias para recebimento: Segunda à Sexta; e

Horário para recebimento: 08 às 17h.

10. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

A partir de 5 (cinco) dias após a publicação no PNCP.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

De acordo com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os dados pessoais do paciente não terão sua publicação disponibilizada, tendo seu devido tratamento em banco de dados segregados cumprindo o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

JULIANA PAIVA DE SOUSA FERREIRA
Segundo-Tenente (RM2-S)
Ajudante do Serviço de Farmácia Hospitalar
Responsável pela Demanda
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 04-DFD-Detergente-Enzimatico_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANA PAIVA DE SOUSA FERREIRA (CPF ***.916.951-**) em 14/05/2025 16:40:22 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****